



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 3ª REGIÃO

São Paulo, 1º de abril de 2019

GAB/FASB nº00007/2019 - ELETRÔNICO
Representação nº 4/2019 - EXTRAJUDICIAL
Etiqueta PRR3ª-00008584/2019

Excelentíssima Senhora Procuradora

Encaminho a Vossa Excelência a presente Representação, tratando de graves fatos ocorridos no âmbito da 59ª Reunião Extraordinária do CONAMA, realizada em 20/3/2019.

Foi amplamente divulgado pela mídia¹, que Conselheiros Suplentes e observadores foram injustificadamente impedidos de participar da referida reunião, sendo constrangidos por seguranças armados a permanecer em locais separados, com transmissão remota e sem possibilidade de intervenção nos trabalhos. Houve, ainda, agressão física ao Conselheiro Mário Louzada, Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo.

Excelentíssima Senhora
DRA. DÉBORAH DUPRAT
Digníssima Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão da
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão
do Ministério Público Federal
Brasília - DF

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/03/na-1a-reuniao-de-conselho-nacional-ambiental-salles-ignora-regimento-e-barras-suplentes.shtml>; <http://www.diretodaciencia.com/2019/03/21/conselheiros-relatam-constrangimentos-e-agressao-em-reuniao-do-conama/>; <https://istoe.com.br/ambientalistas-acusam-ministro-do-meio-ambiente-de-autoritarismo/>; <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/03/27/interna-brasil,745772/ambientalistas-acusam-ministro-do-meio-ambiente-de-autoritarismo.shtml>.

Esse inusitado tratamento causou perplexidade entre os representantes da sociedade civil e, efetivamente, atrapalhou os trabalhos desse setor, pois nessas reuniões há debates de ideias e propostas que têm que ser concretizadas.

Portanto, o dinamismo dessas reuniões para que os setores representados possam apresentar sugestões e críticas aos temas ali tratados sofreu abalo pelo conjunto das medidas tomadas, tais quais:

1) separação de contato imediato entre os conselheiros e consequente impossibilidade de reunião, uma vez que se agrupou por ordem alfabética;

2) o diminuto espaço para circulação e tratativas (dificuldade de circulação no ambiente), restringindo sobremaneira a troca de informação entre eles;

3) e, o que se considera mais grave nesse quadro, a inviabilidade de que os suplentes participassem da sessão, pois mesmo não tendo eles voto, poderiam e deveriam externar seus posicionamentos.

Segundo a Folha de São Paulo, “Pela primeira vez, a reunião foi realizada no acanhado auditório do Ministério do Meio Ambiente, e não no do Ibama, bem mais amplo, como vinha sendo a praxe nos últimos anos. Na entrada, os participantes se surpreenderam ao descobrir que apenas os conselheiros titulares ou suplentes na ausência do titular poderiam participar. Os demais foram barrados e conduzidos a uma sala, onde poderiam acompanhar via telão”².

Continua a Folha de São Paulo noticiando que “Pela primeira vez, havia lugar designado para os conselheiros, em ordem alfabética. Para os participantes, a intenção parecia ser a de evitar que representantes com afinidades, como os de ONGs e da Abema (Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente) sentassem próximos”.

Também merece destaque que “Um dos suplentes, o diretor-

² Trecho extraído da reportagem “Na 1ª reunião de conselho nacional ambiental, Salles ignora regimento e barra suplentes”, disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/03/na-1a-reuniao-de-conselho-nacional-ambiental-salles-ignora-regimento-e-barra-suplentes.shtml>.

presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), Mário Louzada, tentou entrar e foi agredido por seguranças, que torceram o seu braço e quebraram os seus óculos, segundo relato da ONG Mira-Serra em rede social. Louzada e participantes ouvidos pela reportagem confirmaram a agressão”.

Esses acontecimentos foram noticiados também por meio de representação encaminhada ao Ministério Público Federal, subscrita por diversas entidades ambientalistas, das quais alguns de seus representantes estavam presentes.

Quanto ao fato descrito no item 3, por si só, a princípio, configura improbidade administrativa. Isso porque o Regimento Interno do CONAMA, em seu artigo 7º, expressamente preceitua que “Nas reuniões do Plenário, terá direito a voto o conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, um de seus suplentes, **todos com direito a voz**” (G.N.). Destaque-se, ainda, que **o § 1º desse dispositivo permite a concessão do direito a voz a qualquer pessoa presente à reunião do Plenário.**

Repita-se, pois, que durante a mencionada reunião foram adotados, portanto, procedimentos arbitrários, estranhos aos protocolos historicamente adotados pelo órgão e expressamente contrários ao Regimento Interno.

Além disso, o descumprimento dessas regras é agravado pelo fato de que elas dão concretude ao **princípio constitucional da participação direta da sociedade na realização de políticas públicas**, previsto no artigo 1º da Constituição Federal, que elege a cidadania e o pluralismo político como fundamentos da República, destacando-se, ainda, que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

No âmbito da proteção do meio ambiente, objetivo precípua do CONAMA, conforme determinam os artigos 225, da Constituição Federal, e 2º e 6º da Lei 6.938/81, a democracia participativa direta tem especial relevância, uma vez que somente com a manifestação de todos os atores sociais é possível a tomada de decisões que abarquem a totalidade dos aspectos técnicos, científicos e sociais

envolvidos.

Por esses motivos, as atitudes dos gestores durante a reunião do CONAMA, além de violarem os direitos de participação e voz dos Conselheiros, constituíram verdadeira afronta aos fundamentos da República e do Estado Democrático de Direito e aos princípios da legalidade e da proteção ao meio ambiente.

Informo que, em relação às possíveis consequências penais e de improbidade administrativa, foi enviada a Representação nº 3/2019 – EXTRAJUDICIAL (Etiqueta PRR3ª-00008579/2019), para distribuição na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Todavia, aponto a necessidade de se resguardar o direito de Conselheiros, titulares e suplentes, bem como de qualquer cidadão interessado, de participar e ser ouvido nas próximas reuniões do CONAMA.

Por esses motivos, represento a Vossa Excelência para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Por oportuno, renovo votos de distinta consideração.

FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI
Procuradora Regional da República
Representante do MPF junto ao CONAMA